



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão - Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA

Proc.: 002/2022

Fls.: 006

Rubrica:

Ao Sr.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no Processo Administrativo nº 002/2022, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Para tanto, encaminhamos em anexo o resultado da cotação de preços, para que sejam tomadas as providências cabíveis com o prosseguimento dos trâmites legais.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 13 de janeiro de 2022.

**Adeilton Monteiro Pereira**  
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA  
Proc.: 0021/2022  
Fls.: 007  
Rubrica:

PORTARIA Nº 006/2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

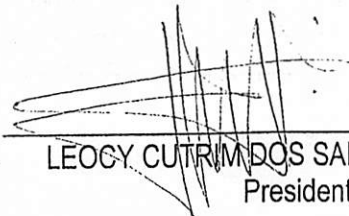
RESOLVE:

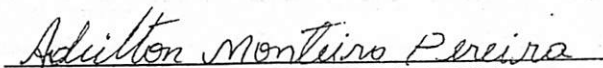
Art. 1º. NOMEAR o Senhor ADEILTON MONTEIRO PEREIRA para ocupar o cargo comissionado de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.  
04 de janeiro de 2021.

  
LÉOCY CUTRIM DOS SANTOS SOBRINHO  
Presidente

  
ADEILTON MONTEIRO PEREIRA  
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 008  
Rubrica:

## FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

MÊS BASE: Janeiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Funcionário; ( ) Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/rubrica do responsável: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce: ( ) Sócio; ( ) Funcionário; ( ) Procurador; Titular ( )

Data do preenchimento deste formulário: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

CARIMBO/CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão - Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ -- 02.232.044/0001-72

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 009  
Rubrica:

### ANEXO I - COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA  
AV. RODOVIÁRIA, S/N, CENTRO ALTO ALEGRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores, Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

#### 1. Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

#### 2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

##### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Quant./ meses	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 600Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	600	MBPS	11		

3. Prazo de validade informações: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) \_\_\_\_ dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.




CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA

Proc.: 002/2022

Fls.: 010

Rubrica: 

Local / data \_\_\_\_\_ . Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

CARIMBO/CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

## MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

**PARTE 1:** Mapa de apuração do “PREÇO MÉDIO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores e preços praticados no âmbito da Administração Pública.

**PARTE 2:** Mapa de apuração do “MENOR PREÇO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores do ramo de atividades compatível com o objeto.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

**MAPA DE APURAÇÃO - PARTE 1:** Mapa de apuração do “PREÇO MÉDIO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores e preços praticados no âmbito da Administração Pública.

### EMPRESAS CONSULTADAS:

EMPRESA I:	CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	CNPJ: 17.404.232/0001-08
EMPRESA II:	A.H.C. DE OLIVEIRA	CNPJ: 10.638.164/0001-00
EMPRESA III:	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ: 10.660.771/0001-69

### ÓRGÃOS PÚBLICOS CONSULTADOS:

ÓRGÃO I:	CÂMARA MUN. DE PEDREIRAS - MA	CONTRATO N° 14/2021
ÓRGÃO II:	CÂMARA MUN. DE LIMA CAMPOS - MA	CONTRATO N° 01/DP/001/2021

CMALM/MA  
Proc.: 00218022  
Fls.: 014  
Rubrica:



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Quant. Meses	EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	ÓRGÃO I	ÓRGÃO II	PREÇO MÉDIO UNIT. R\$
					Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.
01	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 600Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	600	MBPS	11	218,00	239,99	259,90	500,00	197,00	<b>282,98</b>

**MAPA DE APURAÇÃO - PARTE 2:** Mapa de apuração do “MENOR PREÇO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores do ramo de atividades compatível com o objeto.

**EMPRESAS CONSULTADAS:**

EMPRESA I:	CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	CNPJ: 17.404.232/0001-08
EMPRESA II:	A.H.C. DE OLIVEIRA	CNPJ: 10.638.164/0001-00
EMPRESA III:	REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ: 10.660.771/0001-69

CMALM/MIA  
Proc.: 008/10022  
Fls.: 012  
Rubrica:



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Quant. Meses	EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	MENOR PREÇO COTADO	EMPRESA
					Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	
01	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 600Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	600	MBPS	11	218,00	239,99	259,90	<b>218,00</b>	EMPRESA I

Alto Alegre do Maranhão / MA, 13 de janeiro de 2022.

*Adeilton Monteiro Pereira*

Adeilton Monteiro Pereira  
Agente Administrativo

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 013  
Rubrica:





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão - Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA  
Proc.: 0021/2022  
Fls.: 014  
Rubrica:

### FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

MÊS BASE: Janeiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

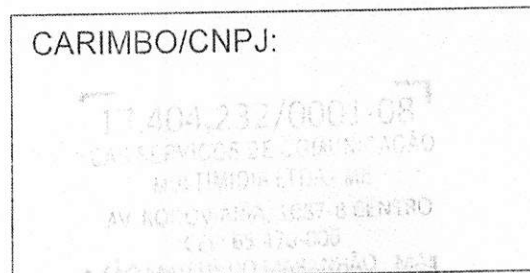
#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: CAS Telecomunicações Eireli  
CNPJ nº: 17.404.232/0001-08  
Endereço: Avenida Antonio Pereira Aragão nº 1093 - CENTRO  
Cidade: São Mateus do Maranhão Estado: Maranhão  
E-mail: Atendimento@cas.net.br Telefone: (0800) 990 0339  
(00) 4003-1012

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Anthony Henrique Castro de Oliveira  
Cédula de Identidade nº: 230620920000 Órgão emissor: GEJUSP/MA  
CPF nº 004.363.443-51 E-mail: Henrique@cas.net.br  
Cargo/função que exerce na empresa:  Sócio/Empresário; ( ) Funcionário; ( ) Procurador.  
Data do preenchimento deste formulário: 10/01/2022  
Assinatura/rubrica do responsável:   
Cargo/função que exerce:  Sócio; ( ) Funcionário; ( ) Procurador; Titular ( )  
Data do preenchimento deste formulário: 10/01/2022.

CARIMBO/CNPJ:





CMALMI/MA  
Proc.: 0021/2022  
Fls.: 015  
Rubrica: *[assinatura]*

Av. Antonio Pereira Aragão, 1099, Centro – São Mateus do Maranhão – MA.  
CNPJ nº 17.404.232/0001-08 – Insc. Est. 124003117

## PROPOSTA DE PREÇOS

### À CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA

**OBJETO:** A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	QUANT/MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 600 Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	600	MBPS	11	218,00	2.398,00

Total da proposta: (Dois mil e trezentos e noventa e oito reais)

Validade desta proposta: 30 dias.

São Mateus do Maranhão – MA, 10 de Janeiro de 2022.

*Anthony Henrique C. de Oliveira*

---

Anthony Henrique Castro de Oliveira  
Sócio proprietário  
RG.: 13061072000-0



CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 016  
Rubrica: *[assinatura]*

Rua 12, Unid. 205, nº 69 – Cidade Operária, São Luis Ma – Brasil  
Email: [atendimento@hol.net.br](mailto:atendimento@hol.net.br) - Telefone: (98) 98204-6975  
CNPJ 10.638.164/0001-00

À CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO– MA  
Departamento de Compras, Serviços e Gestão de Contratos.

**Objeto:** Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sinal de internet banda larga, atendendo assim as necessidades Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	QUANT/MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA.	600	MBPS	11	239,99	2.639,89

(Dois mil e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)

São Mateus – MA., 11 de janeiro de 2022.

Prazo de validade: 60 dias.

*Graziela da Costa dos Santos*

Graziela da Costa dos Santos

Secretaria

CPF: 605.687.253-01



CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 017  
Rubrica:

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Contratação de empresa de fornecimento de sinal de internet banda larga, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre – Ma.

<b>Razão Social da PROPONENTE: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b>		
<b>Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 648-B – CENTRO – BOM JARDIM - MA</b>		
<b>CEP: 65.380-000</b>	<b>Fone: (98) 3664-3182</b>	<b>Fax: 3664-3182</b>
<b>E-mail: <a href="mailto:francavalcant@gmail.com">francavalcant@gmail.com</a></b>	<b>CNPJ nº 10.660.771/0001-69</b>	<b>Inscrição Estadual nº 123121140</b>

DETALHE DO OBJETO					
DESCRIÇÃO	QTD	UNID	QTD DE MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA	600	MBPS	11	259,90	2858,90
<b>VALIDADE: 60 DIAS</b>					

Bom Jardim - MA, 11 de Janeiro de 2022.

Francisco Cavalcante Damasceno  
Proprietário  
CPF nº 001.290.693-02



CMALM/MA  
Proc.: 0021/022  
Fls.: 018  
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204002/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDREIRAS/MA E A EMPRESA  
CONNECT PEDREIRAS SERVICOS  
DE INFORMATICA LTDA – ME, NA  
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr<sup>a</sup>. MARLY TAVARES SOARES SILVA, portadora do CPF sob nº 421.046.373-68 e RG nº 990.711 Órgão Emissor SSP/MA, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONNECT PEDREIRAS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ pelo nº 11.746.820/0001-43, localizada na Rua Raimundo Araújo nº 400 A – Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Mailla Ianne Diniz de Oliveira Fraga, inscrita no CPF pelo nº 004.940.023-10, na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 14/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1204002/2021, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa provedora de acesso à internet “fibra óptica”, de interesse da Câmara Municipal de Pedreiras — MA, para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO- Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

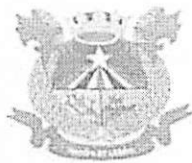
Parágrafo único – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo





CMALM/MA  
Proc.: 00218022  
Fls.: 019  
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal  
PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2002 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
FONTE: 0100000000

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo primeiro – Os prazos para a execução os serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 013/2021.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência: 242-9, Conta Corrente: 34.227-0.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a:



CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fis.: 020  
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- a) Efetuar a execução dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de execução;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração nos seus, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE - A  
CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no início da execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**Parágrafo segundo** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CMALM/MA  
Proc.: 00212022  
Fls.: 021  
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**Parágrafo quarto** - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal de Pedreiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto** - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo sexto** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo sétimo** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo nono** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução da prestação dos serviços, assim como as da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 023  
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “I” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES** - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL** - O presente instrumento de contrato é resultante do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

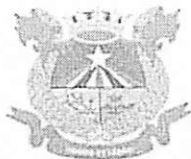
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras – MA, 12 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 12.538.625/0001-90  
Marly Tavares Soares Silva  
Presidente Da Câmara Municipal  
CPF: 421.046.373-68  
CONTRATANTE

*[assinatura]*  
CONNECT PEDREIRAS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME  
CNPJ: 11.746.820/0001-43  
Mailla Ianne Diniz de Oliveira Fraga  
CPF: 004.940.023-10  
CONTRATADA



CMALM/MA  
Proc.: 00212022  
Fls.: 024  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. OBJETO:** Contratação de empresa provedora de acesso à internet “fibra óptica”, de interesse da Câmara Municipal de Pedreiras — MA, para o Exercício de 2021, **VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

**ÓRGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 01 – Câmara Municipal


**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.122.0001. 2002 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**FONTE:** 0100000000

**PARTES:** Câmara Municipal, representada pela Sr<sup>a</sup>. MARLY TAVARES SOARES SILVA, pela CONTRATANTE e a Empresa CONNECT PEDREIRAS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ pelo nº 11.746.820/0001-43, representado pela Sr<sup>a</sup>. Mailla Ianne Diniz de Oliveira Fraga, inscrita no CPF pelo nº 004.940.023-10, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Maio de 2021.

Pedreiras – MA, 12 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marly Tavares Soares Silva  
Presidente da Câmara Municipal



CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 025  
Rubrica: [assinatura]

PROPOSTA DE PREÇOS

Pedreiras, 06 de Maio de 2021.

À  
Câmara Municipal de Pedreiras-MA

Apresento-lhe Proposta de Preços para Contratação de empresa provedora de acesso à internet "fibra óptica", de interesse da Câmara Municipal de Pedreiras — MA, para o Exercício de 2021, conforme solicitação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, FULL-DUPLEX. Com fornecimento mínimo de 03 (três) IPs públicos, com acesso em fibra óptica, para uso das atividades internas da Câmara Municipal de Pedreiras.	Mês	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
02	Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, FULL-DUPLEX. Com fornecimento mínimo de 01 (um) IPs público, com acesso em fibra óptica, para uso das Transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Pedreiras.	Mês	08	500,00	R\$ 4.000,00
TOTAL MENSAL					R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.000,00
Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**DADOS BANCÁRIOS:**  
Banco do Brasil  
Agência: 242-9  
Conta Corrente: 34.227-0

*M Oliveira*  
Mailla Ianne Diniz de Oliveira Fraga  
CPF: 004.940.023-10  
Sócia Proprietária

CONNECT PEDREIRAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Av. Rio Abílio Monteiro nº 1789, Bairro Engenho, Pedreiras - MA  
CEP - 65725-970 / C.N.P.J.: 11.746.820/0001-43 Insc. Est.: 123.293.61-8  
Fone: (99)3642-5443





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 026  
Rubrica:

CONTRATO Nº 01/DP/001/2021  
PROC. ADM. Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA  
CAMPOS/MA E A EMPRESA  
FIGUEIREDO & SILVA LTDA.

Por este instrumento particular, o **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA**, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.543/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Aguiar de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 021979952002-5 SSP/MA e do CPF nº 452.897.433-91, a seguir denominada CONTRATANTE, a empresa FIGUEIREDO & SILVA LTDA, inscrito pelo CNPJ Nº 20.900.302/0001-23, situado na Tv Eudes Simões, nº 171, Centro, Joselândia - MA, representada pelo Sr. Adriano Rodrigues de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade nº 26170832003-9 SSP/MA e CPF nº 015.727.633-37, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 001/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, de acordo com as especificações descritas abaixo e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos itens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) pelo período de 11 (onze) meses, totalizando um valor global de R\$ 2.167,00 (dois mil cento e sessenta sete reais), nos preços unitários conforme a proposta da CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento de internet, para a Câmara Municipal, com velocidade de 30Mbps. em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	mes	11	R\$ 197,00	R\$ 2.167,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o dia 30º dia de recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 027  
Rubrica:

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal (Facultativo): Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Câmara Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante transferência Bancária, em nome da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 028  
Rubrica:

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A execução do objeto contratual será realizada no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lima Campos - MA, sito a Av. JK, s/n.º -centro, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12:00 horas.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no prazo de execução será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos os serviços declarados em perfeitas condições.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do serviço às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços executados não correspondam às especificações exigidas no contrato e na proposta do fornecedor, serão refeitos no prazo de 05(cinco) dias, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Lima Campos;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Lima Campos;

PROJ. ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Parágrafo Primeiro - A garantia mínima dos serviços é de até o término do contrato a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada sempre que solicitada deverá prestar assistência da manutenção preventiva e corretiva necessárias no prazo de até 48(quarenta e oito horas) do comunicado, a fim de



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

CMALM/MA  
Proc.: 00212022  
Fls.: 029  
Rubrica:

manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço e a garantia na forma ajustada;
- b) responsabilizar-se por todos as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 030  
Rubrica:

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa de mora 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de execução, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA caso deixe de prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo do Município de Lima Campos pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

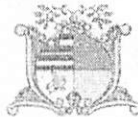
Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente junto ao Legislativo do Município de Lima Campos-MA.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 031  
Rubrica:

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Campos – MA, 28 de janeiro de 2021.



CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 038  
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

*Francisco Aguiar de Oliveira*

Câmara Municipal de Lima Campos

Sr. Francisco Aguiar de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

*Adriano Rodrigues de Figueiredo*

FIGUEIREDO & SILVA LTDA

Adriano Rodrigues de Figueiredo

CPF nº 015.727.633-37

Contratado

Testemunhas:

*Paul Siqueira Cortez Neto* CPF 060.503.093-61  
*Luísa Sabina Cavalcante Lima* CPF 060.977-923-01